



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana –  
SUPRAM CM

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 584/2011  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0914696/2011

Licenciamento Ambiental Nº. 18829/2008/005/2011	LP+LI	DEFERIMENTO
Empreendimento: POSTO FAISÃO V LTDA		Validade: 04 anos
CNPJ: 06.243.454/0001-70	Município: Curvelo	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio Velhas	

Outorga – 2051/2009	Validade: 2014
---------------------	----------------

Unidade de Conservação: Nenhuma restrição

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Jodimar Rodrigues Fernandes	Registro de classe: Proprietário
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Patrícia Mara Rodrigues	Registro de classe: CREA 108.898/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 79599/2011	Data: 23/11/2011
--	------------------

Data: Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2011

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Alexandre Vieira da Silva	992.337-6	
Jacqueline Moreira Nogueira	1155020-9	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1145849-4	



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação para ampliação da capacidade de armazenagem do Posto Faisão V Ltda.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R129659/2011 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 597753/2011 C.

A elaboração do Parecer Único fundamentou-se na avaliação técnica dos estudos ambientais protocolados em 14/10/2011, referentes ao RCA – Relatório de Controle Ambiental, ao PCA – Plano de Controle Ambiental e às observações geradas na vistoria técnica ao empreendimento em 23/11/2011 – Auto de Fiscalização Nº. 79599/2011. Foi encaminhado ofício de informação complementar Nº. 2361/2011, o qual foi respondido em 05/12/2011 (protocolo R177466/2011).

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Posto Faisão V Ltda. – CNPJ nº 06.243.454/0001-70 – realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos. Localiza-se na área urbana do Distrito de São José da Lagoa no município de Curvelo/MG e ocupa um imóvel que possui 5.036,78 m<sup>2</sup> de área construída e 50.790,50 m<sup>2</sup> de área total.

O posto possui contrato de distribuição de produtos combustíveis com a distribuidora Petrobras S.A, proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas.

Atualmente o referido empreendimento encontra-se devidamente regularizados através da Licença de Operação Certificado Nº. 179/2010 com validade até 26/07/2014, o qual contempla a instalação do Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, com sete tanques de combustíveis, num total de 210 m<sup>3</sup>, sendo 01 tanque de 30.000 litros, bipartido, para armazenar álcool e gasolina super e 06 tanques plenos de 30.000 litros cada, sendo 05 para armazenamento de diesel e 01 para gasolina comum. Além de 01 tanque com capacidade de 15.000 litros para o armazenamento do óleo lubrificante usado. Ressalta-se que as tubulações das linhas de abastecimento são em *PEAD*.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 79599/2011, indicam que o objeto de licenciamento em análise consiste na ampliação da capacidade de armazenamento do posto supracitado, mediante a implantação de mais 05 tanques subterrânea com capacidade de 60 m<sup>3</sup> cada, tendo uma ampliação total de 300 m<sup>3</sup>. Destaca-se que para essa ampliação não será necessária supressão de vegetação e nem a construção de nova pista de abastecimento, tendo em vista que tal estrutura já foi contemplada na Licença de Operação Certificado Nº. 179/2010 com validade até 26/07/2014.

As tubulações das linhas de abastecimento serão feitas de *PEAD*, conforme os estudos ambientais apresentados.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/9
-----------	---	-------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana –**  
**SUPRAM CM**

Os efluentes líquidos gerados nas áreas das bombas de abastecimento e troca de óleo serão direcionados através de canaletas de captação, interligadas a uma caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos serão tratados e direcionados para fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, assim como os efluentes sanitários.

A área de abastecimento, conforme o projeto apresentado compreenderá as pistas de abastecimento, com um total de oito ilhas, seis bombas eletrônicas comerciais e 10 bicos, destinadas à comercialização de óleo diesel. As bombas possuirão câmaras de contenção (*sump*) estanque e impermeável em sua parte inferior e serão dotadas de válvulas de retenção (*check* válvula). Nas bombas de diesel estarão instalados os filtros adequados.

O piso da pista de abastecimento e da área de descarga dos produtos será em concreto, com desnível para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção construídas internamente à projeção da cobertura metálica, as quais, por tubulação subterrânea, direcionarão os efluentes até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença de Operação N<sup>o</sup>. 245/2011, para atividade de transporte rodoviário de resíduos com validade até 19/10/2013 e para atividade de re-refino de óleos lubrificantes usados, o qual o processo de Revalidação de Licença de Operação encontra-se em análise -junto a este órgão ambiental.

Os resíduos sólidos contaminados, tais como embalagens de óleo e lubrificantes e filtros de óleo, bem como os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Pró Ambiental Soluções em Resíduos.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença de Operação N<sup>o</sup>. 223/2007, para atividade de transporte rodoviário de resíduos com validade até 21/12/2012 e Licença de Operação N<sup>o</sup>. 247/2006 para atividade de Disposição final e tratamento de resíduos Classe I com validade até 09/05/2012.

Conforme classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – NBR 13786/2005 – o empreendimento em análise se enquadra como **classe 2**, por estar a menos de 100 metros de um poço de água artesiano, utilizado para consumo doméstico e atividades operacionais do empreendimento. Os sistemas a serem instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais e verificados em vistoria técnica é proveniente de poço tubular, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga N<sup>o</sup>. 02051/2009, com validade até 08/08/2014. Além, da concessionária local COPASA que atende o empreendimento, com consumo médio mensal de 87,4 m<sup>3</sup>.

As informações dos estudos ambientais e as observações realizadas em vistoria técnica indicam que o sistema de monitoramento de estoque de combustível é do tipo manual. Para a detecção de eventuais vazamentos serão utilizadas régua e LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/9
-----------	---	-------------



De acordo com estudos ambientais não houve histórico de vazamento de combustíveis não havendo, portanto, investigação de passivo ambiental.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo –possui o número de autorização PR/MG0092884, publicado em 03/03/2011. Consta nos autos do processo alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Curvelo, com data de 10 de fevereiro de 2011, além, da Declaração da Prefeitura Municipal que a localização e Funcionamento do Posto Faisão V Ltda, estão em conformidade com as leis e regulamentos do município.

### **3. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido aos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento se restringem àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo (óleo queimado), da lavagem de veículos, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação de água e óleo – SAO.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A operação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, vestiários, restaurante e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 4/9
-----------	---	-------------



As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos corresponderão às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

A geração de ruídos, na fase de LO se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

#### **4. MEDIDAS MITIGADORAS**

##### **4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando prevenir vazamentos e/ou derramamentos serão instaladas: câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento será realizada a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento (*sump/spill container*), conforme equipamentos de controle apresentados no RCA.

##### **4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo**

Os efluentes líquidos que serão gerados no empreendimento e descritos no item 3 acima serão direcionados para caixas separadoras de água e óleo - SAO, as quais, por sua vez, reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para sumidouros.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA Nº. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo.

A eficiência do sistema de separação de água e óleo – SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM quando da LO.

##### **4.3 Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos domésticos e os resíduos orgânicos serão recolhidos pelo serviço de coleta operado pela Prefeitura Municipal de Curvelo e encaminhados ao respectivo aterro municipal.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 5/9
-----------	---	-------------



Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, detergentes, limpa vidros e removedores serão coletados pela empresa Pró-Ambiental Ltda para tratamento e destinação final de resíduos contaminados com derivados de petróleo.

#### **4.4 Disposição dos efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos oleosos que serão gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO são armazenados em local reservado para essa finalidade e coletados por empresa licenciada para tratamento e destinação final de resíduos contaminados com derivados de petróleo.

Vale ressaltar que os resíduos de óleos e lubrificantes gerados na troca de óleo dos veículos serão armazenados em recipientes protegidos localizados em bacia de contenção.

Os efluentes sanitários gerados pela operação do empreendimento serão lançados no sistema de tanque séptico e filtro anaeróbico que irá atender a demanda do estabelecimento, conforme informação apresentada no PCA.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e troca de óleo) estarão isoladas por canaletas, as quais serão interligadas ao sistema de separação de água e óleo – SAO.

#### **4.5 Ruídos**

Os ruídos gerados pela implantação do empreendimento são basicamente ocasionados pela instalação de equipamentos podem se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras são constituídas de equipamentos novos e o empreendimento se situa em área aberta. Porém, deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

#### **4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

Os riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de falha humana ou operacional (incêndios, explosões e derramamentos) serão controlados através da capacitação técnica e treinamento de todos os funcionários envolvidos.

O empreendimento recebeu o certificado provisório do AVCB Nº. 52/2010, por estar em conformidade com as prescrições normativas e legislações em vigor, que dispõem sobre Prevenção Contra Incêndio e Segurança ao Público com validade até 02/06/2015.

O PCA – Plano de Controle Ambiental apresenta os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e o respectivo detalhamento das medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 273/2000, art. 5º, inciso II, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, no próprio PCA.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/9
-----------	---	-------------



## **5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

O empreendimento em análise não se localiza em nenhuma área ou entorno de Unidade de Conservação.

## **6. RESERVA LEGAL**

Não se aplica a exigência de reserva legal, considerando que o empreendimento se localiza em área urbana.

## **7. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não haverá qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

## **8. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Considerando que o empreendimento já se encontra implantado, não haverá qualquer supressão de vegetação.

## **9. RECURSOS HÍDRICOS**

A área de recursos hídricos do empreendimento se dá através de exploração de água subterrânea. A mesma encontra-se inserida na bacia Estadual Rio das Velhas, situada na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

As finalidades de **Uso** são: Consumo humano e lavagem de veículos.

A Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico foi publicada pela SUPRAM Central Metropolitana por delegação de Competência do IGAM, através da Portaria nº2051/2009 e do processo Nº.504/2009. Além, da concessionária local COPASA que atende o empreendimento, com consumo médio mensal de 87,4 m<sup>3</sup>.

## **10. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação da capacidade de armazenagem do Posto Faisão V Ltda.

O processo em pauta foi orientado para a fase de LP e LI concomitantes, acatando a previsão legal fixada na DN 137/2009 para os empreendimentos de classes 5 e 6 em fase de ampliação.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Curvelo, fls. 12, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se comprova nos recibos apresentados aos autos.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/9
-----------	---	-------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana –**  
**SUPRAM CM**

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, fls. 154.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação regional o requerimento das Licenças Prévia e de Instalação, fls. 156. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de empreendimento classe 5 (cinco), a análise técnica conclui pela concessão das licenças prévia e de instalação, com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações constantes no anexo I deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

### **11. CONCLUSÃO**

A análise da documentação apresentada no processo de regularização ambiental do empreendimento em análise, localizado na zona urbana do distrito de São José da Lagoa do município de Curvelo/MG, conclui que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada.

Dessa forma, este Parecer Único sugere o deferimento do pedido de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação** requerido pela empresa **Posto Faisão V Ltda.**, através do processo **COPAM Nº.18829/2008/005/2011**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos **anexos I**, com **validade de 04 anos**.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 8/9
-----------	---	-------------





ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº. 18829/2008/005/2011</b>		<b>Classe/Porte: 5/G</b>
<b>Empreendimento:</b> Posto Faisão V Ltda.		
<b>CNPJ:</b> 06.243.454/0001-70		
<b>Atividade:</b> F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
<b>Endereço:</b> Rodovia BR 040, km 423, s/n		
<b>Localização:</b> Distrito de São José da Lagoa		
<b>Município:</b> Curvelo/MG		
<b>Referência:</b> LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA		<b>VALIDADE:</b> 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar laudo com a respectiva ART, comprovando se o atual sistema SAO, irá comportar a ampliação pleiteada. <b>Obs:</b> Caso o resultado seja negativo, construir uma nova caixa SAO no período da instalação.	30 dias

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

**OBSERVAÇÕES:**

*I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RADA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;*

*II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.*

*III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.*